



---

---

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 034/2025.

**EMENTA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PRATA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026, de iniciativa do Poder executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Prata para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

A matéria compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, totalizando a fixação da receita e despesa em R\$ 49.337.300,00, observando o desdobramento das categorias econômicas, unidades orçamentárias e reservas legais.

Compete a esta Comissão a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto.

É o relatório.



## FUNDAMENTAÇÃO

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo encontra respaldo no art. 165, III, da Constituição Federal, aplicado ao Município por força do princípio da simetria. Não se verifica vício de iniciativa ou de forma.

Portanto, o projeto atende às competências constitucionais para elaboração da lei orçamentária anual.

Em relação à conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal, a proposição segue o modelo clássico estabelecido pela Lei nº 4.320/1964, contemplando a estimativa da receita por categorias, a fixação da despesa por órgão e categoria econômica, reserva de contingência, regras para créditos suplementares e observância das fontes de financiamento previstas.

Também se compatibiliza com a Lei de Responsabilidade Fiscal especialmente quanto ao equilíbrio entre receita e despesa, à autorização para créditos adicionais (art. 6º do projeto), à previsão de operação de crédito por antecipação de receita até 7%, conforme art. 38 da LRF e à transparência e adequação aos limites fiscais.

O texto está estruturado conforme as boas práticas de técnica legislativa, com capítulos, seções e dispositivos alinhados ao padrão orçamentário municipal. A linguagem utilizada segue os padrões tradicionais aplicáveis às leis orçamentárias, preservando coerência, clareza normativa e rigor formal.

A análise do conteúdo não revelou qualquer dispositivo que amplie ou restrinja direitos além do permitido em lei, afronte o princípio da legalidade, comprometa a separação dos poderes, viole regras constitucionais de finanças públicas, restando em consonância com as normas federais e com a autonomia municipal.




## CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final manifesta-se Favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto, por entender que o mesmo atende aos requisitos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

Desta forma, **somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.**

*Câmara de Vereadores de Prata/PB, 09 de dezembro de 2025.*

  
**João Bosco Neri De Sousa**  
*Presidente*

  
**Anastácio Wagner Sousa Barros**  
*Membro da Comissão*

  
**Aldair Alves Clemente**  
*Relator*